

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 05/2024-SESA

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Eu, Antonio Pereira Lopes Filho, representante legal da empresa AF ensino e Consultoria venho, por meio deste Recurso, apresentar minha resposta ao recurso referente ao processo licitatório conforme Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 05/2024-SESA, no qual fomos citados.

Gostaria, primeiramente, de expressar minha sincera gratidão pela oportunidade de esclarecer as questões levantadas no referido processo. Reconhecemos a importância da transparência e do cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no edital, e estamos empenhados em garantir que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de acordo com os mais altos padrões de integridade e conformidade.

Em relação aos itens mencionados no recurso:

1. **Registro e Assinatura do Balanço de 2022:** Reconhecemos que houve um atraso no registro e na assinatura do Balanço de 2022, conforme exigido no Anexo II - Termo de Referência do Edital. Este atraso foi resultado de pelo não entendimento que o documento teria que ser com registro, por conta da nova lei de citação com isso houve atraso, como problemas técnicos, dificuldades logísticas, etc. Ressaltamos, no entanto, que o balanço foi devidamente preparado e está pronto e registrado no órgão competente.
2. **Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:** Em relação à prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, reconhecemos que houve uma falha ao não apresentar o documento dentro do prazo estabelecido no edital. Esta omissão foi devido a ao sistema que faltou ser anexada, que sucintamente a razão da omissão, como problemas no sistema que falta de atenção, queremos assegurar à Comissão de Licitação que estamos em pleno cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e que vai em anexo o documento que esta dentro do prazo de vencimento como de emissão.

Em virtude do exposto, solicitamos respeitosamente à Comissão de Licitação que considere nossas explicações e que nos conceda a oportunidade de retificar as falhas apontadas. Estamos totalmente comprometidos em cumprir todas as exigências do edital e em colaborar plenamente para o sucesso deste processo licitatório.

É fundamental compreender que o pregão eletrônico é um instrumento concebido para fomentar a concorrência e a transparência nas contratações governamentais. Ao adotar esse modelo de licitação, busca-se criar um ambiente competitivo no qual os fornecedores são incentivados a apresentar propostas vantajosas para a administração pública.

Nesse contexto, é importante ressaltar que o pregão eletrônico não deve ser encarado como um processo que prejudique os fornecedores, mas sim como uma oportunidade para que estes demonstrem sua capacidade de oferecer produtos ou serviços de qualidade a preços competitivos. Ao promover a concorrência, o pregão eletrônico possibilita à administração pública selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo assim a eficiência na utilização dos recursos públicos.

É importante destacar que a premissa fundamental do pregão eletrônico é a busca pelo melhor custo-benefício, ou seja, a obtenção do melhor resultado possível com o menor custo para a administração. Dessa forma, ao participar de um processo licitatório por meio do pregão eletrônico, os fornecedores têm a oportunidade de competir em igualdade de condições, com base em critérios objetivos e transparentes.

Neste sentido, reiteramos nosso compromisso em colaborar com a administração pública para assegurar a transparência e a lisura do processo licitatório, bem como para garantir a obtenção do melhor resultado para todas as partes envolvidas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este assunto e estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

Meruoca, 08/05/2024



Antonio Pereira Lopes Filho

CNPJ:28.034.779/0001-85

Rua. Jandira Marques ,SN, Divino Salvador, Meruoca/ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.034.779/0001-85

Certidão n°: 13205182/2024

Expedição: 27/02/2024, às 16:07:40

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.034.779/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
REFERÊNCIA: FASE DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO
PROCESSO: PE 05/2024-SESA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
CONSULTORIA E ANÁLISE DE DADOS NOS
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA,
COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE
DE DADOS DO E-SUS AB DO MUNICÍPIO DE
TIANGUÁ-CEARÁ.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO, contra decisão deliberatória do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, uma vez que este a declarou vencedora a empresa WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

As peças foram apresentadas seguindo as disposições cotejadas no

TeF



edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei de Licitações.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 26 de junho de 2024, o Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma BBMNET a relação da empresa vencedora, logo em seguida foi iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Ocasão em que a recorrente manifestou intenção do recurso via e-mail, dando-se início a contagem do prazo recursal a qual estipula o artigo 165 da Lei de Licitações.

Fixou-se a apresentação das razões e memoriais recursais em 03 (três) dias úteis da apresentação da intenção, a contar do primeiro dia útil. À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária no dia 26 de junho de 2024, cumprindo as exigências requeridas.

II – DOS FATOS

Por intermédio do Agente de Contratação, designado Pregoeiro do Município, promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Menor Preço Global, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE DE DADOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE DADOS DO E-SUS AB DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, tudo conforme especificações contidas no edital em epígrafe.

A empresa ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO opta por exercer seu direito de recurso contra a decisão que determinou a empresa WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA habilitada.

Em resumo, a alegação da empresa é que a recorrida enviou documentos datados após o dia da abertura do processo licitatório, portanto, solicita que a recorrida seja julgada desclassificada.

No dia 26 de junho de 2024, a empresa recorrida WM APOIO A



GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA apresentou contrarrazões ao presente recurso interposto pela recorrente.

Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a deliberação sobre as argumentações apresentadas.

Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise do mérito.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, frisamos que os questionamentos feitos pela recorrente já foram devidamente respondidos através da peça Resposta de Recurso datada no dia 14 de maio de 2024.

Na época, a empresa recorrente apresentou balanço referente ao exercício de 2021, foi concedido oportunidade para que a empresa apresentasse de forma complementar o balanço referente ao exercício de 2022, porém, a empresa apresentou o balanço registrado na Junta Comercial na data 03/05/2024, o que denota que o referido balanço tratava-se de documento novo, conforme entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, e em razão disso, por se tratar de documento novo, a empresa recorrente foi desclassificada.

Na situação atual, a empresa recorrida apresentou certidões tais como certidão de falência, Certificado de Regularidade do FGTS, com datas posteriores ao dia da abertura do processo licitatório. No entanto, considerando que se tratam de certidões, o Pregoeiro pode verificar sua validade por meio de sites oficiais na internet. Essa verificação online permite confirmar a autenticidade e a vigência das certidões, garantindo que a documentação apresentada esteja em conformidade com os requisitos do edital e assegurando a transparência e a lisura do processo licitatório.

Diante do exposto, em consonância com o princípio da isonomia, razoabilidade e a vinculação ao instrumento convocatório, bem como outros princípios estabelecidos na Lei 14.133/21, o pedido da recorrente não deve ser acolhido.



III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quanto as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, **CONHEÇO** o presente recurso interposto pela empresa **ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO**.

No mérito recursal, decido por **INDEFERIR** em todos os termos, mantendo a decisão que declarou a empresa recorrida **CLASSIFICADA**.

Tianguá – CE, 02 de julho de 2024.

Talia Farrapo de Souza

TALIA FARRAPO DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO



PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE DE DADOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE DADOS DO E-SUS AB DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 165, §2º da Lei 14.133/21, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO**, mantendo a decisão que declarou a empresa recorrida **CLASSIFICADA**.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Tianguá – CE, 02 de julho de 2024.


FLAVIA ARAÚJO CARDOSO PROCOPIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE